CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº 86 /2024

Dispõe sobre o cadastramento, monitoramento, proteção, conservação e recuperação das nascentes existentes no Município de Salvador. Cria o Programa Adote uma Nascente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Todas as nascentes existentes no território do Município de Salvador, em propriedades públicas ou privadas, serão cadastradas e monitoradas para fins de proteção, recuperação e conservação dos recursos hídricos.

§1º O cadastramento referido no caput deste artigo será realizado pelo órgão da Administração Pública Direta Municipal competente ou designado pelo Poder Público.

§2º O cadastramento observará as informações técnicas necessárias e suficientes ao perfeito conhecimento da nascente, sua localização e o contexto territorial do seu entorno contendo no mínimo os seguintes elementos:

I. Georreferenciamento da nascente em coordenadas mediante o uso do GPS;
II. Descrição da área;
III. SQL da gleba;
IV. Propriedade pública ou privada
V. Caracterização do entorno da nascente num raio mínimo de 50 metros (vegetação, edificações, ocorrências ambientais, cursos d'água e drenagem);
VI. Cota altimétrica;
VII. Zoneamento incidente na área;
VIII. Usos ou atividades existentes na área;
IX. Inserção na sub bacia hidrográfica.

Art. 2º Consideram-se nascentes ou olhos d'água, para efeito de aplicação desta Lei, os locais onde afloram, naturalmente, mesmo que de forma intermitente, a água subterrânea.

Art. 3º O cadastramento será realizado nas áreas públicas e nas propriedades particulares, mediante comunicação prévia ao proprietário ou ao responsável pelo uso da propriedade.

Art. 4º Qualquer cidadão poderá solicitar ao órgão municipal competente o cadastramento de uma nascente.

Art. 5º O Município poderá estabelecer Convênio de Cooperação Técnica com os órgãos de meio ambiente federais, estaduais, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e outras organizações militares, que tenham por finalidade atuar na área de proteção ambiental, visando a observância dos dispositivos desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo estimulará a conservação e a recuperação das nascentes e do seu entorno e a manutenção da qualidade da água.

Art. 7º O Poder Executivo deverá estimular o uso sustentável das águas da nascente, desde que devidamente autorizada pelo órgão municipal competente.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo criar um plano de educação ambiental visando a sensibilização da população acerca da importância da proteção, conservação e recuperação das nascentes existentes no Município de Salvador.

Art. 9º O Poder Executivo deverá criar um conselho gestor consultivo composto por representantes da sociedade civil para a gestão democrática desta lei.

Art. 10º Caberá ao Poder Executivo elaborar um mapeamento colaborativo das nascentes existentes no Município de Salvador a fim de facilitar o cumprimento desta lei.

Art. 11º Os licenciamentos ambientais no âmbito do Município de Salvador deverão ser instruídos com atestado de que a área da obra não comporta nenhuma nascente.

Art. 12º Fica criado o Programa Adote uma Nascente em todo o território do Município de Salvador.

Art. 13º O Programa Adote uma Nascente objetiva promover a participação da comunidade na recuperação de nascentes em áreas degradadas e preservar as que se mantêm intactas.

Art. 14º Para os efeitos deste programa, serão realizadas no mínimo as seguintes ações.

I - delimitação física e caracterização da área da nascente;
II - sinalização da área;
III - recuperação de área degradada, quando necessário;
IV - manutenção da área, promovendo, dentre outras ações, as seguintes;

a) prevenção contra erosões, precedendo o período das chuvas, em áreas como o solo suscetível a esse evento;
b) limpeza periódica para retirada de resíduos sólidos;
c) vigilância para prevenir ações de degradação ambiental, encaminhando as denúncias ao órgão competente.

Art. 15º Fica proibido qualquer intervenção nas nascentes, mesmo que não perenes, num raio de cinquenta metros, conforme a legislação federal - Código Florestal - Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 16º Aos infratores serão aplicadas multas no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais) por constatação de infração, a ser regulamentada conforme o grau de infração.

§1º A multa de que trata o caput deste artigo será atualizada, anualmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 17 Ao órgão responsável pela execução das políticas de meio ambiente da Administração Pública Municipal caberá exercer a fiscalização do cumprimento desta Lei, autuando os responsáveis que a infringirem.

Art. 18 O Poder Executivo terá um prazo de noventa dias para regulamentar a presente Lei.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador-Bahia, 22 de abril de 2024.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

O Município de Salvador, assim como muitas outras áreas urbanas, enfrenta pressões crescentes sobre seus ecossistemas naturais devido ao rápido crescimento populacional, urbanização desordenada e mudanças climáticas. Nesse contexto, as nascentes desempenham um papel fundamental na manutenção do equilíbrio hidrológico local, fornecendo água limpa e contribuindo para a sustentabilidade ambiental da cidade.

A criação do Programa Adote uma Nascente demonstra o compromisso do poder público em promover a participação ativa da sociedade na conservação dos recursos naturais. Ao envolver os cidadãos e organizações locais no cuidado das nascentes, o programa não apenas fortalece os laços comunitários, mas também estimula a conscientização ambiental e o senso de responsabilidade compartilhada pela preservação do meio ambiente.

Além dos benefícios ambientais, o programa também pode gerar impactos positivos na qualidade de vida da população local. Ao preservar as nascentes, Salvador estará protegendo suas fontes de abastecimento de água potável, reduzindo os riscos de escassez hídrica e contribuindo para a segurança hídrica da cidade.

Além disso, a conservação das nascentes pode favorecer a manutenção da biodiversidade, a regulação do clima local e a promoção do turismo ecológico, gerando oportunidades econômicas e sociais para as comunidades envolvidas.

Pelas razões perfilhadas, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei que dispõe sobre o cadastramento, monitoramento, proteção, conservação e recuperação das nascentes existentes, cria o Programa Adote uma Nascente e dá outras providências no Município de Salvador.

Salvador-Bahia, 22 de abril de 2024.

ANDRÉ FRAGA
Vereador